



RIO GRANDE DO NORTE

Mensagem nº 185/2018-GE

Em Natal/RN, 08 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Altera a organização do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.”*

Apresente Proposição almeja dispor sobre uma breve reestruturação na organização do Poder Executivo e insere-se no rol de medidas a serem adotadas para a contenção de despesas com pessoal, enxugando a máquina administrativa e contribuindo para o cumprimento do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por oportuno, cumpre esclarecer que em breve será encaminhado um novo projeto de lei contemplando a reestruturação administrativa de forma mais ampla.

Convém destacar que as competências dos Órgãos extintos serão transferidas para outros Órgãos, não acarretando prejuízo ao serviço público oferecido à população.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar, em regime constitucional de urgência, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Robinson Faria
Governador



RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a organização do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração da organização do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Ficam extintos:

- I - a Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer (SEEL);
- II - a Secretaria de Estado de Apoio à Reforma Agrária (SEARA);
- III - o Departamento Estadual de Imprensa (DEI).

Art. 3º Ficam extintos os cargos de:

- I - Secretário de Estado do Esporte e do Lazer;
- II - Secretário de Estado de Apoio à Reforma Agrária;
- III - Diretor Geral do Departamento Estadual de Imprensa.

Art. 4º Ficam transferidas as competências:

I - da Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer (SEEL) para a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC);

II - da Secretaria de Estado de Apoio à Reforma Agrária (SEARA) para a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE);

III - do Departamento Estadual de Imprensa (DEI) para a Assessoria de Comunicação Social (ASSECOM).

Art. 5º O acervo patrimonial e o quadro de servidores efetivos dos órgãos extintos por esta Lei Complementar serão transferidos aos órgãos que absorverem as suas competências, bem como os respectivos direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as receitas e despesas.

Parágrafo único. Aplica-se às dotações orçamentárias dos órgãos de que trata o **caput** o disposto no art. 12 da Lei Estadual nº 10.239, de 1º de setembro de 2017.

Art. 6º As atribuições dos titulares dos órgãos extintos ficam transferidas aos respectivos titulares dos órgãos que receberem as competências daqueles extintos por esta Lei Complementar.

Art. 7º A extinção de órgãos, para fins do disposto nesta Lei Complementar, desde que não implique aumento de despesa, ocorrerá mediante a edição de decreto, que também disporá sobre a estrutura regimental e a distribuição do pessoal e de cargos ou funções no âmbito do órgão.

Art. 8º Enquanto não forem publicados os decretos de estrutura regimental dos órgãos que absorverão as competências daqueles de que trata o art. 2º, as estruturas remanescentes dos órgãos a serem extintos ficarão subordinadas aos Secretários de Estado titulares dos órgãos que irão assumir as respectivas competências.

Parágrafo único. Os decretos de que trata o **caput** deverão prever redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança dos órgãos extintos.

Art. 9º A estrutura organizacional dos órgãos extintos por esta Lei Complementar integrará os órgãos que absorverem suas respectivas competências.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos a partir da data de entrada em vigor dos respectivos decretos de estrutura regimental.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal – RN, de de 2018, 197º da Independência e 130º da República.